



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – C.P.L.

“OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CÂMARAS OU INSTITUTOS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ”.

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através da Procuradoria Geral do município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, considerando a Lei Complementar Municipal nº 255/2021 e Decreto Municipal nº3.042/2022, que permitem a realização de arbitragem no município para resolução de conflitos, sendo necessário a Chamada Pública para credenciamento de Câmaras de Arbitragem no Município de Paranaguá. A Lei nº13.129/15 que veio alterar a Lei da Arbitragem incluiu a possibilidade da utilização da arbitragem na Administração Pública, prevendo o §1º no art. 1º da referida lei: *“A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis”.*

Tipo de Licitação: Credenciamento/Chamamento nº. 001/2022

Período para o credenciamento: início 08/02/2022 até o dia 03/03/2022, com recebimento de documentação até o horário da abertura da sessão. **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – 03/03/2022 às 09h:00**

Local da entrega dos documentos para credenciamento: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Júlia da Costa, 322, Centro – Palácio São José, Paranaguá-Pr. CEP: 83.203-060, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h.

1. OBJETO DA PRESENTE HABILITAÇÃO

1.1 Constitui o objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CÂMARAS OU INSTITUTOS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ”.**

1.2.Justifica-se o credenciamento no presente caso, porquanto será viável a contratação simultânea em condições padronizadas caso surjam casos simultâneos para encaminhamento à arbitragem, bem como a padronização dos honorários dos árbitros é fechada e a estimativa de valor da contratação varia conforme o valor do objeto de disputa. Além disso, não há garantia de contratação, credenciando tantas quantas forem às câmaras sem obrigatoriedade de contratação.

1.3. A utilização da arbitragem trará mais rapidez e eficiência à Administração Pública Municipal, trazendo economia ao erário, posto que: 1) auxilia o Poder Judiciário na diminuição de processos, promovendo a justiça; 2) proporciona uma justiça rápida e segura; 3) trata-se de uma justiça estritamente confidencial; 4) expressa a confiança de julgamento técnico mais preciso; e 5) é mais em conta conforme o conflito.

1.4. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos proponentes junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-PR, disponível para download no site do Município www.paranagua.pr.gov.br no link **“chamada pública”**. Informações podem ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Paranaguá por escrito, devidamente protocolados, aos cuidados da Comissão de Permanente Licitação – CPL, através do telefone: 41-3420-6003, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.1 – Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos neste edital, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

2.3 – não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações) sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Paranaguá/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

2.4 – Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3.FORMA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do credenciamento e ser credenciado é indispensável que a Câmara ou Instituto de Arbitragem apresente os seguintes documentos:

3.1.1 Ato constitutivo devidamente registrado nos órgãos competentes de acordo com a sua natureza;

3.1.2 Cartão CNPJ;

3.1.3 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com a sua sede;

3.1.4 Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.1.5 Certidão de Regularidade perante débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas extraída do site do Tribunal Superior do Trabalho;

3.1.6 Declaração e comprovação de que existe juridicamente no mínimo por dois anos, o qual será comprovado pelos documentos de constituição e cartão CNPJ;

3.1.7 Ter reconhecidas idoneidade e competência na condução de processos e procedimentos arbitrais por meio de declaração em anexo;

3.1.8 Comprometer-se a respeitar o princípio da publicidade nos processos arbitrais, já que os litígios envolverão verbas públicas e deverá atender o princípio constitucional da publicidade;

3.1.9 Declarar que possui sistema processual eletrônico, consistente em plataforma própria e adequada à LGPD para a tramitação do processo de arbitragem;

3.1.10 Aceitar executar as atividades, conforme tabela de honorários e de taxas previstas no Anexo II.

3.1.11 Apresentar Código de Ética compatível com litígios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

3.1.12 Apresentar Código ou Regulamento Interno de Arbitragem da Câmara, o qual deverá ser compatível com litígios públicos.

4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 Para prestar o serviço, deverá:

4.1.1 Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas e do andamento processual;

4.1.2 Disponibilizar login e senha passível de alteração para que as partes envolvidas no litígio público possam acessar ao processo eletrônico na plataforma própria da Câmara de Arbitragem ou apresentem outra ferramenta passível de acesso ao procedimento;

4.1.3 Ter local apropriado para possíveis reuniões físicas ou plataforma virtual em caso de reuniões e audiências virtuais. Caso a Câmara de Arbitragem não seja da cidade de Paranaguá, em possível audiência que seja essencial ser praticada em Paranaguá, a Prefeitura disponibilizará local adequado para a realização do ato processual, ficando a cargo da Câmara todos os custos referentes ao traslado;

4.1.4 A língua adotada será, obrigatoriamente, o português. Qualquer termo em outra língua deverá ser traduzido para a linguagem brasileira;

4.1.5 O conflito será resolvido pelo direito;

4.1.6 O direito a ser aplicado é a legislação nacional vigente no Brasil.

4.1.7 O prazo máximo para a resolução dos conflitos será de 12 (doze) meses, salvo se houver algum impedimento devidamente reconhecido pelas partes que impeça o cumprimento do prazo;

4.1.8 Cada parte poderá escolher um árbitro de acordo com a lista apresentada pela Câmara de Arbitragem e o terceiro, que desempenhará a função de Presidente, será escolhido diretamente pela Câmara ou em comum acordo entre os dois co-árbitros;

4.1.9 Em caso de litígio envolvendo valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a arbitragem será resolvida por um colegiado composto de três profissionais do quadro de árbitros da Câmara.

4.1.10 Em caso de litígio inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a arbitragem será resolvida por um árbitro do quadro de árbitros da Câmara, o qual será escolhido em comum acordo com as partes. Não havendo consenso entre as partes para a escolha do árbitro de acordo com a lista de árbitros da Câmara no prazo de três dias úteis a partir da notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

feita pela Câmara para tanto, a Câmara indicará um árbitro do seu quadro para exercer a função de árbitro;

4.1.11 A Procuradoria do Município por meio de representante designado representará o Município de Paranaguá no litígio, por meio de defesas dos direitos e interesses da municipalidade;

4.1.12 A sentença arbitral deverá preencher os requisitos da legislação nacional;

4.1.13 Os árbitros deverão declarar a possibilidade de assumir a função de árbitro, relatando a inexistência de qualquer impedimento ou suspeição para exercer tal função, sendo que a declaração inverídica repercutirá nas correspondentes sanções na esfera cível, penal e administrativa;

4.1.14 A taxa de administração e de distribuição do processo arbitral será paga pela Administração Pública, podendo ao final da semana ser distribuída ou devolvida pela parte adversa em caso de sucumbência, a qual será determinada na sentença arbitral;

4.1.15 A sentença arbitral fixará honorários sucumbenciais, os quais também integram o título executivo;

4.1.16 O pagamento dos honorários arbitrais na integralidade é condição para o início das atividades, sendo que o termo de constituição da arbitragem somente será perfectibilizado após o pagamento integral dos honorários. Cada parte deverá arcar com metade (50%) dos honorários arbitrais;

4.1.17 Compete à Câmara fazer o pagamento dos árbitros de acordo com a sua sistemática interna, podendo liberar parcela dos honorários para tão somente após a prolação e entrega da sentença arbitral;

5. DIVISÃO DE DEMANDA

5.1. A demanda pelos serviços do presente Termo de Referência deverá ser distribuída por meio de revezamento entre as empresas devidamente CONTRATADAS, de cujo resultado se dará ampla divulgação, de forma a assegurar um tratamento isonômico entre as mesmas;

5.2 havendo mais de uma empresa credenciada, será realizado sorteio quando a ordem para o início da prestação de serviço;

5.3 A Ordem de serviço emitida pela PROGEM e deverá conter obrigatoriamente a identificação da empresa a executá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Poderá ser assinado instrumento contratual para formalizar a contratação;

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93;

6.3 O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela contratante;

6.4 O credenciamento dos proponentes não lhes assegura a celebração do contrato, ficando a critério do Município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

05.01.2020.105.3339039 fonte 1000

7.2 O credenciamento não estabelece obrigação do Município em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em cadastro de entidades aptas a prestar serviços mediante demanda;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado num prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos seguintes documentos junto a PROGEM, na Rua Julia da Costa 322, Centro Histórico, observada(s) as devidas(s) comprovação(ões) de recebimento definitivo do objeto:

- Cópia do Contrato;
- Cópia do Empenho;
- Nota Fiscal;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Qualquer outra documentação adicional solicitada pela CONTRATANTE, justificadamente apontada como necessária ao adimplemento do serviço prestado.

9. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.1. A Instituição que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa;

9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:

10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo:

I. Se descumprir observância dos princípios éticos constitucionais. Por conveniência do Município de Paranaguá, mediante motivação;

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Edital;

IV. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

V. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades, ou negligenciar nesse sentido.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer Instituição interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões;

12.1.1 Será de competência da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º1 e nº 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

12.2 Caberá recurso administrativo:

a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;

b) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante;

c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

12.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio Oficial do Município;

12.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no site oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.2.3 O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.2.4 O recurso será protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, na Secretaria Municipal de Administração\Departamento de Protocolo, Rua Júlia da costa 322, 10 - Centro Histórico CEP: 83203-060, Paranaguá/Paraná.

12.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paranaguá.

12.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

12.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congênere;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congênere e dos termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 13.3. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congênere, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;
- 13.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 13.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congênere;
- 13.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congênere sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;
- 14.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 14.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 14.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 14.5. Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;
- 14.6. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 14.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

14.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;

14.15. Não realizar o serviço antes do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Procuradoria Geral do Município.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b)“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; **c)“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; **d)“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; **e)“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os credenciados que ao final do processo de seleção atenderem aos requisitos farão parte do Cadastro Estadual na condição de credenciado para prestar serviço ao Município de Paranaguá não existindo número mínimo ou máximo de credenciados;

16.2. A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo Município de Paranaguá;

16.3 Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pelas legitimidades das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;

16.4. A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital;

16.5. O Município de Paranaguá poderá revogar ou anular o credenciamento, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados ou candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

16.6. O credenciamento dos profissionais não estabelece obrigação do Município de Paranaguá de efetuar qualquer solicitação de serviços;

16.7. O Município de Paranaguá poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda dos usuários;

16.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

16.9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

16.10. Fica designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital o foro da Comarca de Paranaguá-PR.

16.11 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO;

ANEXO III – TABELA DE HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Paranaguá, 07 de Fevereiro de 2022.

Brunna Helouise Marin

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade a realização de Chamada Pública visando o credenciamento de Câmaras ou Institutos de Mediação e Arbitragem para atuarem junto ao Município de Paranaguá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com fundamento jurídico na Lei 8666/93 c/c a Lei Estadual 15.608/2007, em atendimento as necessidades desta Procuradoria Geral do Município, considerando a Lei Complementar Municipal nº 255/2021 e Decreto Municipal nº3.042/2022, que permitem a realização de arbitragem no município para resolução de conflitos, será necessário a Chamada Pública para credenciamento de Câmaras de Arbitragem no Município de Paranaguá. A Lei nº13.129/15 que veio alterar a Lei da Arbitragem incluiu a possibilidade da utilização da arbitragem na Administração Pública, prevendo o §1º no art. 1º da referida lei: *“A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis”*.

A utilização da arbitragem trará mais rapidez e eficiência à Administração Pública Municipal, trazendo economia ao erário, posto que:

- 1) auxilia o Poder Judiciário na diminuição de processos, promovendo a justiça;
- 2) proporciona uma justiça rápida e segura;
- 3) trata-se de uma justiça estritamente confidencial;
- 4) expressa a confiança de julgamento técnico mais preciso; e
- 5) é mais em conta conforme o conflito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.2 Justifica-se o credenciamento no presente caso, porquanto será viável a contratação simultânea em condições padronizadas caso surjam casos simultâneos para encaminhamento à arbitragem, bem como a padronização dos honorários dos árbitros é fechada e a estimativa de valor da contratação varia conforme o valor do objeto de disputa. Além disso, não há garantia de contratação, credenciando tantas quantas forem às câmaras sem obrigatoriedade de contratação.

3.FORMA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do credenciamento e ser credenciado é indispensável que a Câmara ou Instituto de Arbitragem apresente os seguintes documentos:

3.1.1 Ato constitutivo devidamente registrado nos órgãos competentes de acordo com a sua natureza;

3.1.2 Cartão CNPJ;

3.1.3 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com a sua sede;

3.1.4 Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.1.5 Certidão de Regularidade perante débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas extraída do site do Tribunal Superior do Trabalho;

3.1.6 Declaração e comprovação de que existe juridicamente no mínimo por dois anos, o qual será comprovado pelos documentos de constituição e cartão CNPJ;

3.1.7 Ter reconhecidas idoneidade e competência na condução de processos e procedimentos arbitrais por meio de declaração em anexo;

3.1.8 Comprometer-se a respeitar o princípio da publicidade nos processos arbitrais, já que os litígios envolverão verbas públicas e deverá atender o princípio constitucional da publicidade;

3.1.9 Declarar que possui sistema processual eletrônico, consistente em plataforma própria e adequada à LGPD para a tramitação do processo de arbitragem;

3.1.10 Aceitar executar as atividades, conforme tabela de honorários e de taxas previstas no Anexo II.

3.1.11 Apresentar Código de Ética compatível com litígios públicos.

3.1.12 Apresentar Código ou Regulamento Interno de Arbitragem da Câmara, o qual deverá ser compatível com litígios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 Para prestar o serviço, deverá:

4.1.1 Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas e do andamento processual;

4.1.2 Disponibilizar login e senha passível de alteração para que as partes envolvidas no litígio público possam acessar ao processo eletrônico na plataforma própria da Câmara de Arbitragem ou apresentem outra ferramenta passível de acesso ao procedimento;

4.1.3 Ter local apropriado para possíveis reuniões físicas ou plataforma virtual em caso de reuniões e audiências virtuais. Caso a Câmara de Arbitragem não seja da cidade de Paranaguá, em possível audiência que seja essencial ser praticada em Paranaguá, a Prefeitura disponibilizará local adequado para a realização do ato processual, ficando a cargo da Câmara todos os custos referentes ao traslado;

4.1.4 A língua adotada será, obrigatoriamente, o português. Qualquer termo em outra língua deverá ser traduzido para a linguagem brasileira;

4.1.5 O conflito será resolvido pelo direito;

4.1.6 O direito a ser aplicado é a legislação nacional vigente no Brasil.

4.1.7 O prazo máximo para a resolução dos conflitos será de 12 (doze) meses, salvo se houver algum impedimento devidamente reconhecido pelas partes que impeça o cumprimento do prazo;

4.1.8 Cada parte poderá escolher um árbitro de acordo com a lista apresentada pela Câmara de Arbitragem e o terceiro, que desempenhará a função de Presidente, será escolhido diretamente pela Câmara ou em comum acordo entre os dois co-árbitros;

4.1.9 Em caso de litígio envolvendo valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a arbitragem será resolvida por um colegiado composto de três profissionais do quadro de árbitros da Câmara.

4.1.10 Em caso de litígio inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a arbitragem será resolvida por um árbitro do quadro de árbitros da Câmara, o qual será escolhido em comum acordo com as partes. Não havendo consenso entre as partes para a escolha do árbitro de acordo com a lista de árbitros da Câmara no prazo de três dias úteis a partir da notificação feita pela Câmara para tanto, a Câmara indicará um árbitro do seu quadro para exercer a função de árbitro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.1.11 A Procuradoria do Município por meio de representante designado representará o Município de Paranaguá no litígio, por meio de defesas dos direitos e interesses da municipalidade;

4.1.12 A sentença arbitral deverá preencher os requisitos da legislação nacional;

4.1.13 Os árbitros deverão declarar a possibilidade de assumir a função de árbitro, relatando a inexistência de qualquer impedimento ou suspeição para exercer tal função, sendo que a declaração inverídica repercutirá nas correspondentes sanções na esfera cível, penal e administrativa;

4.1.14 A taxa de administração e de distribuição do processo arbitral será paga pela Administração Pública, podendo ao final da semana ser distribuída ou devolvida pela parte adversa em caso de sucumbência, a qual será determinada na sentença arbitral;

4.1.15 A sentença arbitral fixará honorários sucumbenciais, os quais também integram o título executivo;

4.1.16 O pagamento dos honorários arbitrais na integralidade é condição para o início das atividades, sendo que o termo de constituição da arbitragem somente será perfectibilizado após o pagamento integral dos honorários. Cada parte deverá arcar com metade (50%) dos honorários arbitrais;

4.1.17 Compete à Câmara fazer o pagamento dos árbitros de acordo com a sua sistemática interna, podendo liberar parcela dos honorários para tão somente após a prolação e entrega da sentença arbitral;

5. DIVISÃO DE DEMANDA

5.1. A demanda pelos serviços do presente Termo de Referência deverá ser distribuída por meio de revezamento entre as empresas devidamente CONTRATADAS, de cujo resultado se dará ampla divulgação, de forma a assegurar um tratamento isonômico entre as mesmas;

5.2 have do mais de uma empresa credenciada, será realizado sorteio quando a ordem para o início da prestação de serviço;

5.3 A Ordem de serviço emitida pela PROGEM e deverá conter obrigatoriamente a identificação da empresa a executá-lo;

6. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Poderá ser assinado instrumento contratual para formalizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93;

6.3 O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela contratante;

6.4 O credenciamento dos proponentes não lhes assegura a celebração do contrato, ficando a critério do Município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço objeto contratual licitação será realizada:

a) Por parte da Procuradoria Geral do Município, através do servidor Carlos Eduardo Ferla, matrícula 9803;

b) Por parte das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM de acordo com regulamento próprio;

7.2. A Fiscalização de que trata o subitem 7.1, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de qualidade inferior na prestação do serviço, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de licitações 8.666/93);

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não prestação dos serviços, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congênere;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congênere e dos termos de sua proposta;
- 8.3. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congênere, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;
- 8.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congênere;
- 8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congênere sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;
- 9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 9.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 9.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 9.5. Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;
- 9.6. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;

9.15. Não realizar o serviço antes do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Procuradoria Geral do Município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

05.01.2020.105.3339039 fonte 1000

10.2 O credenciamento não estabelece obrigação do Município em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em cadastro de entidades aptas a prestar serviços mediante demanda;

11. DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

11.1. O pagamento será efetuado num prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos seguintes documentos junto a PROGEM, na Rua Julia da Costa 322, Centro Histórico, observada(s) as devidas(s) comprovaçã(o)es de recebimento definitivo do objeto:

- Cópia do Contrato;
- Cópia do Empenho;
- Nota Fiscal;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Qualquer outra documentação adicional solicitada pela CONTRATANTE, justificadamente apontada como necessária ao adimplemento do serviço prestado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A Instituição que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa;

12.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:

- 13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo:

- I. Se descumprir observância dos princípios éticos constitucionais. Por conveniência do Município de Paranaguá, mediante motivação;
- III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

IV. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

V. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades, ou negligenciar nesse sentido.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer Instituição interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões;

15.1.1 Será de competência da autoridade competente da Procuradoria Geral do Município, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s);

15.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º1 e nº 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

15.2 Caberá recurso administrativo:

a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;

b) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante;

c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

15.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio Oficial do Município;

15.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no site oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2.3 O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.2.4 O recurso será protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, na Secretaria Municipal de Administração\Departamento de Protocolo, Rua Júlia da costa 322, 10 - Centro Histórico CEP: 83203-060, Paranaguá/Paraná.

15.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paranaguá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

15.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

15.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os credenciados que ao final do processo de seleção atenderem aos requisitos farão parte do Cadastro Estadual na condição de credenciado para prestar serviço ao Município de Paranaguá não existindo número mínimo ou máximo de credenciados;

16.2. A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo Município de Paranaguá;

16.3 Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pelas legitimidades das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;

16.4. A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital;

16.5. O Município de Paranaguá poderá revogar ou anular o credenciamento, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados ou candidatos;

16.6. O credenciamento dos profissionais não estabelece obrigação do Município de Paranaguá de efetuar qualquer solicitação de serviços;

16.7. O Município de Paranaguá poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda dos usuários;

Paranaguá, XX de janeiro de 2022.

Brunna Helouise Marin
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I - DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na _____, na cidade _____, Estado _____, devidamente representada por meio do Sr.(a) _____, declara para os devidos fins que:

1. Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e a elas desde já me submeto;
2. Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município de Paranaguá em solicitar a prestação de serviço e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos;
3. Estou ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Paranaguá, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária;
 - Tem reconhecidas idoneidade e competência na condução de processos e procedimentos arbitrais;
 - Compromete-se a respeitar o princípio da publicidade nos processos arbitrais, já que os litígios envolverão verbas públicas e deverá atender o princípio constitucional da publicidade;
 - Possui sistema processual eletrônico, consistente em plataforma própria e adequada à LGPD para a tramitação do processo de arbitragem;
 - Aceita executar as atividades, conforme tabela de honorários e de taxas previstas no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III (Tabela de valores máximo)

TABELA DE HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM

1. Taxa de Distribuição

Valor da Causa	Taxa
Até R\$ 100.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 950,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.800,00
A partir de R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.900,00

1.1. Para instauração do Procedimento Arbitral a parte Requerente deverá arcar com o pagamento da Taxa de Distribuição de acordo com a tabela acima.

2. Taxa de Administração

Valor da Causa	Taxa
Até R\$ 100.000,00	R\$ 320,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.200,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.700,00
A partir de R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000,00

2.1. A Taxa de Administração é devida em sua integralidade e deverá ser paga quando do pedido de instauração do procedimento arbitral.

2.2. Em caso de múltiplas partes, cada uma delas deverá arcar com a Taxa de Administração observada a tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.3. Os valores pagos a título de Taxa de Administração não serão reembolsáveis, independentemente de acordo ou desistência do procedimento arbitral.

3. Honorários dos Árbitros

Árbitro Presidente

Valor da Causa	Taxa
Até R\$ 100.000,00	R\$ 4.900,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 7.500,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	2 % do valor da causa limitado a R\$ 100.000,00

Co-Árbitros

Valor da Causa	Taxa
Até R\$ 100.000,00	R\$ 4.000,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 6.500,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 10.000,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	1 % do valor da causa limitado a R\$ 50.000,00

3.1. Quando da formação do Tribunal Arbitral, Requerente e Requerida, deverão efetuar o pagamento do montante de 50% (cinquenta por cento) dos Honorários dos Árbitros, conforme tabela acima.

3.2 O restante de 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago imediatamente anterior à entrega da sentença arbitral.

3.2. Nas arbitragens em que haja múltiplas Partes, como Requerente ou como requerida, os valores devidos a título de Honorários dos Árbitros serão rateados entre as Partes que compõem o mesmo polo.

4. Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 4.1. Os pagamentos da Taxa de Registro, de Administração e dos Honorários dos Árbitros serão efetuados mediante depósito ou boletos bancários enviados às Partes, preferencialmente, para o seu respectivo endereço eletrônico (e-mail).
- 4.2. Caso o prazo de vencimento indicado no boleto seja inferior a cinco dias úteis do recebimento da notificação, a Parte poderá entrar em contato com a Secretaria da Câmara Arbitral e solicitar a emissão de um novo boleto.
- 4.3. Se uma das Partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, poderá a outra fazê-lo para impedir a suspensão ou arquivamento do Procedimento Arbitral.
- 4.4. Caso não haja recolhimento, mesmo após notificação da Parte para fazê-lo, poderá o Tribunal Arbitral ou a Secretaria da Câmara Arbitral, suspender o Procedimento Arbitral pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o referido prazo sem o respectivo pagamento, o Procedimento será arquivado.
- 4.5. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do procedimento, desde que recolha os custos e despesas pendentes, salientando que ficará sujeito à tabela da época do desarquivamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Edital acima identificado, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Razão Social e CNPJ da entidade)
(Nome, Rg e CPF do representante Legal)
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA –
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E

_____.

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (____), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa nº 322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.458/0001-15, representado neste ato pela Srª Procuradora Geral do Município do Município, XXXXXXXXXXXX, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx-xx., inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, com CEP nº xxxxxxxx; e, de outro lado, _____ **doravante denominada xxxx, pessoa jurídica xxxxxxxxx, CNPJ Nº _____, qualificada como xxxxxxxxxxxxxxxxx** com sede à _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-00, com Inscrição Municipal nº 00.000, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente _____, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 0.000.000-0-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, bairro _____, na cidade de _____, com CEP nº 00.000-000 e que, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas modificações, dando cumprimento ao Edital de Credenciamento n. 00/2022, celebram o presente CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CÂMARAS OU INSTITUTOS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.1. Justifica-se o credenciamento no presente caso, porquanto será viável a contratação simultânea em condições padronizadas caso surjam casos simultâneos para encaminhamento à arbitragem, bem como a padronização dos honorários dos árbitros é fechada e a estimativa de valor da contratação varia conforme o valor do objeto de disputa. Além disso, não há garantia de contratação, credenciando tantas quantas forem às câmaras sem obrigatoriedade de contratação.

2.2. A utilização da arbitragem trará mais rapidez e eficiência à Administração Pública Municipal, trazendo economia ao erário, posto que: **1) auxilia o Poder Judiciário na diminuição de processos, promovendo a justiça; 2) proporciona uma justiça rápida e segura; 3) trata-se de uma justiça estritamente confidencial; 4) expressa a confiança de julgamento técnico mais preciso; e 5) é mais em conta conforme o conflito.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

3.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 05.01.2020.105.3339039 fonte 1000

3.2 O credenciamento não estabelece obrigação do Município em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em cadastro de entidades aptas a prestar serviços mediante demanda;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado num prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos seguintes documentos junto a PROGEM, na Rua Julia da Costa 322, Centro Histórico, observada(s) as devidas(s) comprovação(ões) de recebimento definitivo do objeto:

- Cópia do Contrato;
- Cópia do Empenho;
- Nota Fiscal;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Qualquer outra documentação adicional solicitada pela CONTRATANTE, justificadamente apontada como necessária ao adimplemento do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93;

5.2. O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.3. O credenciamento dos proponentes não lhes assegura a celebração do contrato, ficando a critério do Município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;

6.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

6.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

6.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo no custo contratado;

6.5. Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;

6.6. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;

6.15. Não realizar o serviço antes do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

II – DA CONTRATANTE:

6.16. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congêneres;

6.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congêneres e dos termos de sua proposta;

6.18. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congêneres, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;

6.19. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

6.20. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.21. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congêneres;

6.22. Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congêneres sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 7.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 7.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.5. *Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo*

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O profissional será descredenciado, após regular processo administrativo:

I. Se descumprir observância dos princípios éticos constitucionais. Por conveniência do Município de Paranaguá, mediante motivação;

III. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Edital;

IV. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

V. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades, ou negligenciar nesse sentido.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço objeto contratual licitação será realizada:

a) Por parte da Procuradoria Geral do Município, através do servidor Carlos Eduardo Ferla, matrícula 9803;

b) Por parte das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM de acordo com regulamento próprio;

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem 7.1, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de qualidade inferior na prestação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

serviço, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de licitações 8.666/93);

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não prestação dos serviços, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 15.608/2007, considerando a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Complementar 255/2021 e Decreto Municipal nº 3.042/2022, que permitem a realização de arbitragem no Município para resolução de conflitos, Lei 13.129/201, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 00/2022 e às propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente, *renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e contratados com os termos do presente Credenciamento assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da interessada), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná
Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa....., representada pelo Sr....., CPF. Nº.....R.G. Nº., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope Nº. **01 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação da **CHAMADA PÚBLICA n.º 00/2022**.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.